

Gabinete do Secretario
PORTARIA Nº 200/2014/GS/SME

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em observância às disposições contidas nas Leis Complementares nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e 225 de 29 de dezembro de 2010, Resolução nº03/2012/CME/Cuiabá-MT, considerando ainda a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96 e a organização do término do ano letivo/2014, bem como a normatização do ano letivo de 2015, nas unidades educacionais do município de Cuiabá-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Letivo para Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) deverá ter “*carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar*”, Art. 24, inciso I da LDB, cabendo o cumprimento rigoroso da Carga Horária, conforme o estipulado na Matriz Curricular devidamente homologada pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME.

Art.2º - Determinar que os gestores das Unidades Educacionais e respectivos Conselhos (Conselho Escolar Comunitário - CEC e Conselho de Unidade de Creche - CUC) elaborem o Calendário Letivo para o ano de 2015, mantendo as datas de início, período de férias, término do ano letivo, formação pedagógica e das Rodas de conversas estabelecidas no calendário sugerido pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME.

§1º- O ato de elaboração do referido calendário deverá ser efetivado em sessão única, convocada para esse fim, com a participação dos Profissionais da Unidade devidamente registrada em ata, com a assinatura de todos os presentes para encaminhamento da cópia da mesma, juntamente com o calendário e respectivo Termo de Ciência e Participação dos profissionais na elaboração do mesmo, à Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME.

§2º- As propostas de Calendários e as Matrizes Curriculares 2015 deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME, impreterivelmente até 07/11/2014, para a análise, aprovação e acompanhamento.

Gabinete do Secretario

§3º- Conforme o Art. 2º, §2º da Portaria nº 203/2013/GS/SME, as atuais Matrizes Curriculares terão validade até 2016, não cabendo, portanto, nenhuma alteração, salvo decisão de juízo maior.

§4º- Para atender a especificidade da Educação do Campo, o Calendário Escolar poderá se adequar à realidade das regiões.

Art. 3º - Determinar que o recesso e as férias regulamentares dos Profissionais da Educação, nos termos do Art. 48, da Lei Complementar nº 220, de 22/12/2010, sejam nos seguintes períodos:

§1º- No encerramento do ano letivo de 2014, conforme os respectivos calendários escolares, as férias regulamentares de 30 dias terão início no dia 15 de dezembro/2014 e término em 13 de Janeiro/2015.

§2º - Após término do 1º semestre letivo de 2015, **no período de 10 de julho a 24 de julho de 2015, haverá 15 dias de recesso escolar** para os alunos, professores em sala de aula, professores na função de: intérpretes, instrutores, articuladores, readaptados de função temporária e ADIs (que atendem crianças ANEEs).

§3º- A Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME deverá encaminhar até 12 de novembro de 2014, à Diretoria de Recursos Humanos/DRH/SME, cópia das Matrizes Curriculares, devidamente aprovadas para procedimentos de atribuição de classe e ou aulas.

§4º- A Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME deverá encaminhar, até 12 de novembro de 2014, à Coordenadoria de Informação Estatística/DP/DGGE/SME, cópia do Calendário Escolar e das Matrizes Curriculares, devidamente homologadas, para parametrização junto ao Sistema SIGEDUCA-Sistema de Gerenciamento Educacional/SME .

Art. 4º - Todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão inserir no Sistema SIGEDUCA, os dados relativos à vida acadêmica dos alunos, bem como realizar o fechamento do ano letivo de 2014, até 12/12/2014.

Gabinete do Secretario

Parágrafo Único – Os dados de que trata o caput deste artigo, informados via Sistema da Rede Municipal de Educação, serão considerados oficialmente para recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Convênio FUNED/SME e outros.

Art. 5º - Determinar que, no período de 10 a 14 de novembro de 2014, as Unidades Educacionais procedam à confirmação da pré-matrícula dos alunos, que fizeram parte do quadro da unidade em 2014, constantes no Sistema SIGEDUCA.

§1º- No caso dos alunos que os pais ou responsáveis não comparecerem para efetivar a matrícula para o ano de 2015, cabe à Equipe Gestora entrar em contato oficial, com cada família, dando prazo de 48hs, para efetuarem a matrícula dos filhos ou solicitarem o atestado de transferência, sob pena de ser registrado o descaso familiar junto ao Conselho Tutelar da Região.

§ 2º- Caberá aos CEC's, CUC's e Equipe Gestoras das Unidades Educacionais a informação oficial aos Pais ou Responsáveis dos Alunos que, no período de 10 a 14 de novembro de 2014, será realizada a confirmação da matrícula, momento em que as unidades, mesmo não havendo fechado o ano letivo, já devem ter realizado o conselho de classe para deliberar sobre os possíveis encaminhamentos de documentação de alunos do último ano letivo de cada ciclo/ano, para o fornecimento de atestado de transferência aqueles que não permanecerão na Unidade Educacional.

§3º- As matrículas para alunos “novos”, não constantes no sistema SIGEDUCA/SME, serão realizadas em período integral, de 01 de dezembro/2014 até o total preenchimento das vagas ofertadas pela Unidade Educacional, informação esta que deverá ser divulgada no mural da unidade e socializada à toda Comunidade Educacional.

§4º- O Corte Etário a ser aplicado na **matrícula da Educação Infantil, tanto da Rede Pública como da Rede Privada de Ensino**, e, no Ensino Fundamental para o ano de 2015, seguirá as orientações do Conselho Nacional de Educação contidas nas Resoluções nº 01/14/01/2010/CNE, Art. 2º, 3º, 4º e seus parágrafos, Res. nº 06

Gabinete do Secretario

de 20/10/2010/CNE, Artigos 2º, 3º e 4º, as quais estabelecem que a criança deve estar com 04 anos completos, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula para o ingresso na Pré-Escola e com 06 anos completos até o dia 31 de março para ingresso no Ensino Fundamental .

§5º- Na efetivação da matrícula correspondente ao exercício 2015, em Creche, Pré-Escola e no Ensino Fundamental, cabe ainda especial **atenção ao que prescreve os Artigos 4º, suas alíneas e Parágrafo Único, 5º, §1º e 2º, Art.13, inciso I e respectivas alíneas, 14, §1º e 2º, 15, §1º e 2º e ao Art.16 da Resolução 03/2012/CME/CUIABÁ.**

§6º-A avaliação de que trata o Art. 15 §1º e 2º, da Resolução nº 03/2012/CME/CUIABÁ deverá ser realizada mediante orientação de Comissão Constituída por membros da Equipe de Currículo desta Secretaria.

§7º- O período para criação de turmas, cadastros e matrícula dos alunos e cadastro dos professores no Sistema/SIGEDUCA/SME será informado às Unidades Educacionais, via expediente oficial, pela Coordenadoria de Informação e Estatística/DPO/DGGE/SME, logo que concluída a parametrização da Matriz Curricular 2015 no Sistema.

§8º-Para fim de validação dos Processos de Avanço previstos na Resolução 04/06/CME/SME, que estabelece Normas para o Processo de Avanço no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, serão analisados e homologados pela Coordenadoria de Gestão e Legislação, as solicitações das Unidades Educacionais que derem entrada até o 40º (quadragésimo) dia do ano letivo de 2015.

§9º Em hipótese alguma, a escola deve gerar expectativa na criança, incluindo-a no ano seguinte ao de sua matrícula, antes da realização do Processo avaliativo, devidamente autorizado conforme legislação em vigor.

§10 - É de responsabilidade das Unidades Educacionais, o cumprimento rigoroso dos prazos fixados para matrícula dos alunos, no Sistema da Rede Municipal de Ensino, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas confirmadas no Sistema/SIGEDUCA/SME, cabendo notificação às equipes gestoras das unidades em caso do não cumprimento dos prazos.

Gabinete do Secretario

Art. 6º - Determinar que após o término das férias coletivas das Unidades Educacionais (15/12/2014 a 13/01/2015), os profissionais deverão retornar às suas atribuições funcionais, em 14 de janeiro de 2015, para organização do espaço, escolar, avaliação das atividades escolares/2014, formação continuada e planejamento das atividades referentes ao ano letivo/2015, conforme cronograma a ser expedido pela Coordenadoria de Formação/DE/DGGE/SME.

Art. 7º - Estabelecer que o Ano Letivo/2015 tenha início em 02 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá.

Art. 8º - Definir que os processos de atribuição de classe e/ou aulas e de jornada de trabalho das Unidades Educacionais para o ano de 2015, sejam realizados pela DRH/SME a partir de 17 de novembro de 2014, conforme calendário anexo à Instrução Normativa 001/2015/GS/SME.

Art. 9º - Determinar que, em respeito à organização anual da vida dos profissionais e dos pais de alunos, referente aos dias letivos e feriados/2015, os Calendários elaborados pelas unidades Educacionais, em conformidade com o Art. 2º §1º desta Portaria, sejam apresentados à Coordenadoria de Gestão e Legislação, nos prazos estipulados e após analisados e homologados pela Equipe de Parâmetros Legais, não será permitida nenhuma alteração, cabendo o cumprimento integral do mesmo, salvo em situações de caráter excepcional, a serem diligenciadas, pós autorizo expresso por esta SME.

Art.10-Determinar que a Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME, conjuntamente com a Coordenadoria de Informação e Estatística/DPO/DGGE/SME e Diretoria de Recursos Humanos/DRH/SME acompanhem e façam cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11 - Determinar que, no ano letivo 2015, os lançamentos das informações da vida acadêmica dos alunos sejam efetivados no Sistema SIGEDUCA/SME, diariamente, visto que os repasses financeiros referentes à Verba Bimestral/FUNED serão baseados no lançamento dos dados no Sistema.

Gabinete do Secretário

Parágrafo Único – Cabe a Equipe Gestora das Unidades Educacionais, o acompanhamento rigoroso e as orientações cabíveis aos professores para o cumprimento do previsto no caput deste Artigo.

Art. 12 - Determinar que os casos omissos sejam solucionados pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME, conjuntamente com a Coordenadoria de Informação e Estatística/DPO/DGGE/SME e Diretoria de Recursos Humanos/DRH/SME.

Art. 13 - A ocorrência do não cumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria acarretará aos integrantes da Equipe Gestora das Unidades Educacionais, as sanções administrativas cabíveis, conforme legislação.

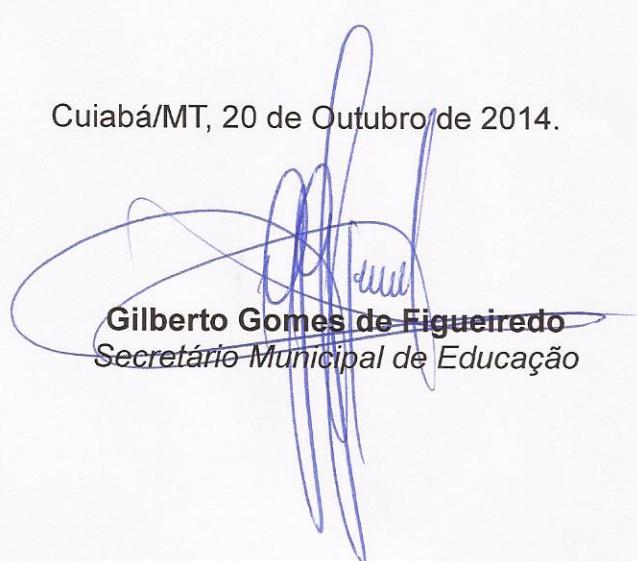
Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE

Cuiabá/MT, 20 de Outubro de 2014.


Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário Municipal de Educação